



Delegada
Lei n. 97

de 12 de julho de 1973

Faz alteração na Lei Delegada nº 73,
de 20.12.71.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais com fundamento na Resolução 118, de 23 de março de 1973 faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - O art. 16, da Lei Delegada nº 73, de 20.12.71, fica acrescido de mais um parágrafo na forma abaixo:

"Art. 16 - Para promoção ao posto de 2º Tenente é necessário que o Aspirante-a-Oficial satisfaça os seguintes requisitos:



Delegada
Lei n. 97

de 12 de julho de 1973

Faz alteração na Lei Delegada nº 73,
de 20.12.71.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:~~

No uso de suas atribuições legais com fundamento na Resolução 118, de 23 de março de 1973 faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - O art. 16, da Lei Delegada nº 73, de 20.12.71, fica acrescido de mais um parágrafo na forma abaixo:

"Art. 16 - Para promoção ao posto de 2º Tenente é necessário que o Aspirante-a-Oficial satisfaça os seguintes requisitos:

1)

2)

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O Aspirante-a-Oficial que obtiver o 1º lugar na sua turma de formação será promovido ao primeiro posto na data da declaração a Aspirante-a-Oficial.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 1973.



SECRETARIA DO GOVERNO
Serviço de Administração Geral
Publicado D.O. nº 12 de 07 de 1973